



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 014/2021 – RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E ESPECIALIDADES PARA ATENDER EM HORÁRIO DIURNO, CONFORME DEMANDA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA: 13/04/2021 ÀS 08 HORAS

IMPORTANTE: SERÁ LIMITADA A ENTRADA DE UM PARTICIPANTE POR EMPRESA DE ACORDO COM O §3º DO ART. 20 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 15/04/2020 E ALTERAÇÕES.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E ÁLCOOL GEL CONFORME DETERMINAÇÃO DE DECRETO ESTADUAL.

DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE PARTICIPANTES, A LICITAÇÃO PODERÁ OCORRER EM OUTRO ESPAÇO QUE SERÁ INFORMADO NO INÍCIO DA SESSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral e especialidades para atender em horário DIURNO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados na Unidade Sanitária de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, 211 - Centro. Poderá, a critério do Município, ser solicitada a prestação de serviços também no Centro de Especialidades, sita Rua Euclides da Cunha, s/n - Centro.

1.3 A licitante poderá realizar visita técnica, através do representante da empresa, para conhecer o local de realização dos serviços. A visita será realizada até um dia útil anterior à realização da licitação, no horário de expediente da Prefeitura, sendo agendada com, no mínimo, um dia de antecedência, junto a Secretaria da Saúde, (51) 3445-3175 ou 3445-3000 com Joice.

1.4 Caso a empresa interessada se recusar a fazer a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo representante da empresa, informando que não tem interesse de realizar a visita ao local.

1.5 – Especificações acerca do objeto, quantitativos, valores máximos aceitáveis e demais condições constam no **ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA PARTICIPAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.2 - Concorratórias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

2.5 - As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a). Será considerada a data de recebimento dos envelopes junto ao pregoeiro do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no ato da abertura da sessão, com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitida a nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.3.2 - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

3.3.3 - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.4 - SE O CREDENCIAMENTO FOR REALIZADO POR PROCURADOR OU REPRESENTANTE, ESTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo (s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação de documento com foto.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável.

As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por servidor público do Município de Presidente Lucena, até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, **lacrados**, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 014/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL N° 014/2021
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou A4, datilografada ou impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas e rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última **datada e assinada pelo seu representante legal**, devendo constar:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver) e endereço de e-mail;
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e) número da contracorrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;

5.2. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO e TOTAL por item, bem como valor GLOBAL DA PROPOSTA, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

5.3. Os valores máximos aceitáveis para fins de contratação serão os seguintes:

- **R\$ 125,32** (cento vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) por hora, por profissional, para o ITEM 1;
- **R\$ 152,21** (cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por hora, por profissional, para o ITEM 2;

5.3.1. Os valores informados estão de acordo com o Comunicado de Auditoria nº 3416717 – SRCS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

5.4. Considerando os quantitativos estimados por item e que o critério de julgamento do certame é GLOBAL, o valor máximo do contrato será de **R\$ 911.008,80 (novecentos e onze mil e oito reais e oitenta centavos)**.

5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.6 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.7 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

5.8 – Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis até a total entrega do objeto.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregoão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação. A comprovação de capacidade técnica deverá contemplar serviços de clínico geral e, no mínimo, mais duas especialidades descritas no objeto da presente licitação, podendo ser apresentado em um único atestado ou atestados distintos.

Obs.: Caso a empresa licitante deixe de apresentar o atestado requerido neste item, será julgada inabilitada;

II - Registro na entidade profissional competente (CREMERS), em nome da empresa licitante, com classificação de clínica geral ou prestação de serviços médicos terceirizados;

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

c) **Declaração** assinada pelo representante legal de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, informando pleno conhecimento dos serviços que deverão ser prestados, reconhecendo que o mesmo é perfeitamente viável, permitindo o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, segundo as especificações do presente edital.

e) **Atestado** que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido Secretaria de Saúde, conforme item 1.3 deste Edital. Caso a empresa interessada se recusar a fazer a visita, deverá apresentar uma Declaração assinada pelo representante da empresa, informando que não teve interesse de realizar a visita ao local da prestação de serviços.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.6 - É de inteira responsabilidade do licitante a conferência e apresentação da documentação que deverá estar dentro e fora dos envelopes (credenciamento, propostas e documentação para habilitação), sendo estes requisitos para permanência no presente certame, não tendo nenhum servidor público municipal a obrigação e responsabilidade de conferência destes documentos antes da abertura da sessão. Caso os documentos não estejam em plena concordância com o presente edital, o licitante será penalizado (impossibilidade de credenciamento do representante, inabilitação, desclassificação da proposta, etc.) nos termos da Lei 8666/1993 e Lei Federal 10.520/2002.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o **menor preço GLOBAL** nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes;

c) que apresentem valor por item e valor global superior o estabelecido nos subitens 5.3 e 5.4.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) para fins de lances será considerado o valor **GLOBAL DA PROPOSTA** (soma dos valores totais dos itens). Caberá ao licitante vencedor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o certame, enviar nova proposta financeira, com os valores unitários e totais por item corrigidos, respeitando que a soma não ultrapasse o valor do lance vencedor. Será dispensado o envio de nova proposta financeira se o licitante fizer o rateio dos valores verbalmente durante a sessão, o que será registrado em ata.

c) a critério da comissão de licitações, poderão participar da etapa de lances todas as propostas válidas participantes do certame;

7.6 - Para efeito de seleção será considerado o *global da proposta*.

7.6.1 – **Justifica-se a seleção por menor preço global devido à complexidade da prestação de serviços, sendo de valia ao município que uma empresa gerencie toda esta prestação de serviços alvo do contrato, ficando centralizadas as ações corretivas, cronogramas e ajustes do objeto em uma única empresa contratada.**

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 5 (cinco) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Pesquisa de preços, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação do licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24 - Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pelo pregoeiro, cabendo a este a decisão sobre tais ocorrências.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita de *forma PREÇO GLOBAL*.

8.7 - Nos eventuais recursos, o recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - Quando encaminhadas via MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - As razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - Será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

8.7.6 – O efeito suspensivo previsto no artigo 109 §2º da Lei 8666/1993, estende-se ao prazo de validade das propostas, para todos os efeitos.

9 DO PRAZO E DO REAJUSTE:

9.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

9.2 – No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados, no mês anterior à formalização da prorrogação.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal, após a prestação de serviços conforme memorando emitido pela secretaria solicitante com a devida planilha de acompanhamento das horas devidamente assinadas pelo responsável pelo fiscal dos serviços, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social.

10.3 – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

10.4 – O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.5 – A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

6 SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 61500

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612000

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 68700

10.302.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612200

12. DAS PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

d) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.- DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até o dia 09 de abril de 2021 às 11 horas, data que se refere a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11h30min e das 13h00min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 - Quando encaminhados via MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

13.2.3 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do Portal da Transparência, disponível no site www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e por meio eletrônico junto ao Portal da Transparência no site da prefeitura: www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração de Atendimento ao § VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002;

Anexo V – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VI – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Modelo declaração de inexistência de servidor em seu quadro societário;

Anexo VIII – Documentação dos prestadores de serviço para assinatura de contrato;

Anexo IX – Minuta Termo de Contrato.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

14.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

14.11 - **“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”**

Presidente Lucena, 30 de março de 2021.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, para prestação de serviços médicos, conforme segue:

ITEM 1: Contratação de até 290 (duzentos e noventa) horas mensais de prestação de serviços médicos ambulatoriais em clínica geral e de urgência e emergência na Unidade Básica de Saúde de Presidente Lucena/RS, em horário DIURNO (o horário poderá compreender das 07:00h às 19:00h e poderá ser solicitado de segunda a sexta feira). Valor máximo por hora consta no quadro demonstrativo.

ITEM 2: Contratação de até 260 (duzentos e sessenta) horas mensais de prestação de serviços de médicos nas especialidades que vierem a ser necessárias, entre elas, pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria adulta e infantil, dermatologia, cardiologia e traumatologia, em horário DIURNO (o horário poderá compreender das 07:00h às 19:00h e poderá ser solicitado de segunda a sábado), conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município, mediante notificação antecipada de 24 (vinte e quatro) horas. Valor máximo conta no quadro demonstrativo.

QUADRO DEMONSTRATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE HORAS POR MÊS	PREVISÃO DE HORAS GLOBAL – PARA 12 MESES	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – POR HORA
1	Serviços médicos ambulatoriais em clínica geral e de urgência e emergência em horário DIURNO.	Até 290 horas	Até 3480 horas	R\$ 125,32
2	Serviços de médicos de especialidades (pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria adulta e infantil, dermatologia, cardiologia e traumatologia) em horário DIURNO	Até 260 horas	Até 3120 horas	R\$ 152,21

1.2. O limite previsto de horas por mês poderá ser ultrapassado em alguns meses e compensado com a redução em outros meses, conforme necessidade do Município, desde que durante a vigência contratual (12 meses) seja respeitado o limite global previsto no item.

1.3. Para prestação dos serviços, objeto deste certame, a licitante deverá dispor dos seguintes profissionais, com vínculo comprovado junto à empresa:

- mínimo 02 (dois) médicos clínicos gerais – sendo um no mínimo para prestação de serviço imediata e outro como reserva imediato;
- mínimo 01 (um) médicos pediatra;
- mínimo 01 (um) médicos ginecologia/obstetrícia;
- mínimo 01 (um) médicos psiquiatria adulto;
- mínimo 01 (um) médicos psiquiatria infantil;
- mínimo 01 (um) médicos dermatologia;
- mínimo 01 (um) médicos cardiologia;
- mínimo 01 (um) médicos traumatologista;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1. Poderá o Município, desde que de acordo com os horários previamente estabelecidos, solicitar a prestação do serviço por mais de um profissional simultaneamente, oportunidade na qual será a licitante remunerada de acordo com o somatório das horas prestadas no dia.

1.4. Os serviços deverão ser prestados na Unidade Sanitária de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, 211 - Centro. Poderá, a critério do Município, ser solicitada a prestação de serviços também no Centro de Especialidades, sita Rua Euclides da Cunha, s/n - Centro.

1.5. Caso seja necessária alguma remoção de paciente a outros hospitais, o acompanhamento médico deste serviço de remoção deverá ser realizado pelo profissional médico que estiver atuando no momento, sem acréscimo no valor hora contratado.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar assistência médica a pacientes que procurem a Unidade Básica de Saúde.

2.2. Prescrever exames diagnósticos de acordo com os protocolos da Unidade Básica de Saúde e exames diagnósticos específicos de urgência.

2.3. Encaminhar os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos pela Unidade Básica de Saúde.

2.4. Registrar a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico.

2.5. A empresa contratada executará os serviços disponibilizando os profissionais necessários, sendo o mínimo conforme item 1.3 deste Termo de Referência, podendo esse número ser aumentado de acordo com demanda de serviços. Os serviços somente deverão ser prestados ou acrescidos quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.5.1 A empresa vencedora deverá ter disponível para início imediato, a contar da assinatura do contrato, os profissionais para os serviços ora licitados, para atendimento nos horários que se fizerem de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

2.6. No início de cada mês, a empresa contratada deverá entregar para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a escala dos médicos com os respectivos contatos e responsável pela escala. Qualquer alteração deve ser previamente comunicada à Secretaria.

2.7. O mesmo profissional médico não poderá prestar mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas de trabalho.

2.8. Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá:

a) manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de pessoal.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) através de seu preposto, bem como os profissionais que irão executar os serviços, objeto do contrato, zelar pelo patrimônio público.
- c) disponibilizar uniformes e materiais de proteção e segurança de acordo com a função a ser realizada.
- d) arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes a execução do objeto dessa licitação, devendo a empresa indicar o seu preposto através de protocolo dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
- e) garantir a prestação do serviço em todos os horários programados, lançando mão de todos os meios que se fizerem necessários, inclusive com a substituição imediata de profissionais que deixarem de cumprir horários e atendimentos a contento, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de duas horas a partir da comunicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.
- f) a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até 3 (três) dias após a solicitação.

3. DAS ESPECIALIDADES, ESTIMATIVA INICIAL DE HORÁRIOS:

- a) **Pediatria:** semanalmente, segunda-feira das 07h às 12h; terça-feira das 07h às 12h; quinta-feira das 13h às 19h e sexta-feira das 13h às 19h, totalizando estimado de 22 horas semanais e 88 horas mensais estimadas.
- b) **Ginecologia/obstetrícia:** semanalmente, segunda-feira das 07h às 18h; terça-feira das 07h às 12h e quinta-feira das 07h às 12h, totalizando estimado de 21 horas semanais e 84 horas mensais estimadas.
- c) **Psiquiatra adulto:** semanalmente nas quartas-feiras das 07h às 17h, totalizando 10 horas semanais estimadas e 40 horas mensais estimadas.
- d) **Psiquiatra infantil:** mensalmente, uma quarta-feira ao mês, das 07h às 19h, sendo assim, 12 horas estimadas mensalmente;
- e) **Dermatologista:** mensalmente, uma quarta-feira ao mês das 07h às 19h, sendo assim, 12 horas estimadas mensalmente;
- f) **Cardiologista:** mensalmente, uma terça-feira ao mês das 07h às 19h, sendo assim, 12 horas estimadas mensalmente;
- g) **Traumatologista:** mensalmente, uma quarta-feira ao mês das 07h às 19h, sendo assim, 12 horas estimadas mensalmente.

Joice Silvinha Froehlich
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

Modalidade: Pregão Presencial
Edital Número: 014/2021
Tipo de Licitação: Conforme Edital – Menor Preço Global
Abertura: 13/04/2021 às 08 horas

Fornecedor:
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Email: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato:

Nome: _____
CPF nº: _____ RG: _____
Endereço pessoal: _____
Profissão: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE HORAS POR MÊS	PREVISÃO DE HORAS GLOBAL – PARA 12 MESES	R\$ UNIT POR HORA	R\$ TOTAL PARA 12 MESES
1	Serviços médicos ambulatoriais em clínica geral e de urgência e emergência em horário DIURNO.	Até 290 horas	Até 3480 horas		
2	Serviços de médicos de especialidades (pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria adulta e infantil, dermatologia, cardiologia e traumatologia) em horário DIURNO.	Até 260 horas	Até 3120 horas		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____					

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

- Validade da proposta: 60 dias
- Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros

Data: _____

Responsável
Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

- inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.
 exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa....., inscrita no CNPJ nº..... não apresenta qualquer fato impeditivo de participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa.....
CNPJ.....não possui em seu quadro societário servidor público da ativa,
ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Carimbo e Assinatura do responsável legal
Data



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

1.1 A documentação a que se refere este anexo deve ser apresentada até cinco dias úteis após a homologação do processo a licitante vencedora, tais quais são:

I - Registro na entidade profissional competente (CREMERS), em nome de cada profissional a ser indicado para execução dos serviços, sendo o mínimo de: 02 (dois) médicos clínicos gerais, 01 (um) médico pediatra, 01 (um) médico ginecologia/obstetrícia, 01 (um) médico dermatologista, 01 (um) médico psiquiatra adulto, 01 (um) médico psiquiatra infantil, 01 (um) médico ginecologista, 01 (um) médico traumatologista e 01 (um) médico cardiologista.

§ 1º: As especialidades deverão estar devidamente registradas no CREMERS, em nome do profissional indicado.

§ 2º: A comprovação de registro do profissional no CREMERS deverá ser feita por meio da apresentação de cópia autenticada da carteira profissional. Para o caso das especialidades, além da carteira profissional, deverá ser apresentada a comprovação do registro da especialidade no CREMERS (caso esta informação não conste na carteira profissional). A comprovação do registro da especialidade poderá ser feita por meio de documento formal (certidão e/ou declaração) expedido pelo CREMERS ou por meio de impressão da consulta obtida no site do CREMERS.

§ 3º: Poderá o(a) Pregoeiro(a) efetuar consulta on-line ou telefônica, para fins de conferência das informações apresentadas. Contudo, esta prerrogativa não exime a empresa da obrigatoriedade de apresentar toda a documentação solicitada no certame.

II - Prova de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

1.2 Caso seja necessária à substituição de profissionais durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a empresa contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II deste anexo, assegurando o atendimento de cada especialização e do clínico geral com o número de profissionais estabelecidos no termo de referência. As mesmas condições se aplicam caso o Município necessite de um número maior de profissionais do que o inicialmente previsto.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX – MINUTA TERMO DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº

MODALIDADE: Pregão Presencial Edital nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral e especialidades para atender em horário DIURNO, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.2 - Os serviços deverão ser prestados na Unidade Sanitária de Presidente Lucena/RS, sita à Rua Ipiranga, 211 - Centro. Poderá, a critério do Município, ser solicitada a prestação de serviços também no Centro de Especialidades, sita Rua Euclides da Cunha, s/n - Centro.

1.3 – Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Presencial nº 014/2021;

II - Termo de Referência – Anexo I do Edital PRP nº 014/2021;

III - Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA os valor de R\$ ____ (____) por hora, por profissional, para serviços médicos de clínico geral em horário diurno e R\$ ____ (____) por hora, por profissional, para serviços médicos de especialidades em horário diurno.

Parágrafo único: Atribui-se a esse contrato o valor aproximado de R\$ _____ (____), considerando os quantitativos estimados por item, conforme tabela abaixo. O acréscimo de quantidade se dará nos limites do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE HORAS POR MÊS	PREVISÃO DE HORAS GLOBAL – PARA 12 MESES	R\$ UNIT POR HORA	R\$ TOTAL PARA 12 MESES
1	Serviços médicos ambulatoriais em clínica geral e de urgência e emergência em horário DIURNO.	Até 290 horas	Até 3480 horas		
2	Serviços de médicos de especialidades (pediatria, ginecologia/obstetrícia, psiquiatria adulta e infantil, dermatologia, cardiologia e traumatologia) em horário DIURNO.	Até 260 horas	Até 3120 horas		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ _____					

I - O pagamento poderá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da devida Nota fiscal, após a prestação de serviços conforme memorando emitido pela secretaria solicitante com a devida planilha com descrição detalhada de acompanhamento das horas devidamente assinadas pelo responsável da empresa e pelo fiscal dos serviços, e com a observância do estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente. A contratada deverá dispor de conta corrente em qualquer agência bancária, em seu próprio nome/razão social.

III – Sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS e Receita Federal.

IV – O objeto descrito neste edital será pago com recursos do Município.

V - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial e deste contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, REAJUSTE E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

3.2. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos doze meses publicados até no mês anterior à formalização da prorrogação.

3.3. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- II - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de serviços com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas e respectiva conferência pelo setor correspondente;
- III - Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- IV - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar os serviços de acordo com as especificações deste contrato e do edital de licitação, bem como de seu TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- V - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- VII - Apresentar, sempre que solicitado, documento de regularidade fiscal e previdenciária, inclusive em relação aos profissionais contratados.

4.2.1. Os profissionais que executarão os serviços médicos serão aqueles cuja documentação foi apresentada por ocasião do processo licitatório. Caso seja necessária a substituição de profissionais durante a vigência do contrato, os substitutos deverão possuir qualificação técnica compatível ao exigido no certame, devendo a contratada comunicar a substituição à Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a apresentação dos documentos que seguem abaixo especificados:

- Registro na entidade profissional competente (CREMERS), em nome do profissional. Se for especialista, comprovar o registro da especialidade no CREMERS.
- Prova de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser contrato de prestação de serviços, CTPS ou contrato social da empresa no caso de sócios.

4.2.2. As mesmas condições se aplicam caso o contratante necessite de um número maior de profissionais do que o inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

“Considerando o estado de calamidade pública que ainda assola o país, regulamentado por meio do Decreto Legislativo nº06/2020, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais inclusive quanto a duração do contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurada, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e à pena de multa à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

II – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no caso de penalização com suspensão do direito de licitar, se dará publicação de Idoneidade nos órgãos Oficiais.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

6 SECRETARIA DA SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E M. AMBIENTE

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.0067.2010 Assist. Amb.Méd. Hosp. E de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 61500

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612000

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 68700

10.302.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.3.3.90.39.00.0000000 Outros serviços de terceiros - Pessoa J. – conta nº 612200

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2021.

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha